



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO Nº 0852110/2026/SEC-GERAL/ALERO

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 015/2024/ALE/RO
PROCESSO SEI Nº 100.1723.000133/2024-12

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024/ALE/RO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E A EMPRESA TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., PARA PRORROGAÇÃO PARCIAL, ORDINÁRIA E TRANSITÓRIA, SUPRESSÃO CONSENSUAL DE PARCELA DO OBJETO E CONCESSÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2.562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-189, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**, inscrito no CPF sob o nº 01[REDACTED]0-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.311.143/0001-29, com sede na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 141, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO COSTA HOUAT**, sócio Administrador, CPF: 0[REDACTED]2-10, RG: 6[REDACTED]9 SSP/PA, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024/ALE/RO**, instruído no Processo SEI nº 100.1723.000133/2024-12, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I** - a prorrogação parcial, ordinária e transitória da vigência do Contrato nº 015/2024/ALE/RO, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, restrita aos itens 7 e 11, correspondentes a 38 (trinta e oito) veículos do tipo sedan;
- II** - a não renovação e a supressão consensual integral do item 15, correspondente aos veículos do tipo pick-up/caminhonete, que não integrarão o período prorrogado;
- III** - a concessão do reajuste contratual previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 015/2024/ALE/RO, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; e
- IV** - a disciplina da devolução parcial e progressiva dos veículos mantidos no contrato, à medida que forem disponibilizados e recebidos os veículos correspondentes do Contrato nº 015/2026/SEC-GERAL/ALERO.

Parágrafo único. A prorrogação possui caráter estritamente transitório e destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade das atividades institucionais da CONTRATANTE durante o período necessário à conclusão da entrega e do recebimento dos veículos sedans previstos no Contrato nº 015/2026/SEC-GERAL/ALERO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência dos itens 7 e 11 do Contrato nº 015/2024/ALE/RO pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de julho de 2026, com termo final em 27 de outubro de 2026.

§ 1º. O prazo previsto no caput constitui limite máximo, podendo a execução ser encerrada total ou parcialmente antes de seu termo final, à medida que forem disponibilizados, recebidos e considerados aptos à operação os veículos substitutos vinculados ao Contrato nº 015/2026/SEC-GERAL/ALERO.

§ 2º. A disponibilização integral da frota substituta determinará o encerramento antecipado deste Termo Aditivo, sem direito da CONTRATADA a indenização, compensação ou pagamento referente ao período não executado, ressalvados os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO PARCIAL E DA SUPRESSÃO CONSENSUAL

Por acordo entre as partes, a continuidade contratual fica restrita aos itens 7 e 11, correspondentes a 30 (trinta) veículos tipo sedan e 8 (oito) veículos tipo sedan executivo, totalizando 38 (trinta e oito) unidades.

§ 1º. Fica integralmente excluído do período prorrogado o item 15, relativo aos veículos tipo pick-up/caminhonete, que deverão ser devolvidos à CONTRATADA mediante termo de devolução ou documento equivalente.

§ 2º. A não renovação do item 15 é formalizada, por cautela, como supressão quantitativa consensual, com fundamento no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ainda que a redução ultrapasse o limite percentual previsto para as alterações unilaterais.

§ 3º. A partir do início da vigência deste Termo Aditivo, não será devido pagamento relativo ao item 15, ressalvados os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de devolução dos respectivos veículos.

§ 4º. A supressão consensual não gerará indenização, compensação, ressarcimento, lucros cessantes ou pagamento referente aos quantitativos excluídos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Fica concedido o reajuste dos preços dos itens 7 e 11, mediante aplicação do percentual acumulado de 4,641330%, correspondente ao fator de correção 1,04641330 e à variação do IPCA/IBGE apurada entre julho de 2025 e junho de 2026, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 015/2024/ALE/RO.

§ 1º. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir de 30 de julho de 2026 e incidirá exclusivamente sobre os itens mantidos no período prorrogado.

§ 2º. Em decorrência do reajuste, os valores unitários mensais passam a ser os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário mensal reajustado
7	Locação de veículo tipo sedan, sem motorista e sem combustível	30	R\$ 3.970,04
11	Locação de veículo tipo sedan executivo, sem motorista e sem combustível	8	R\$ 6.167,94

§ 3º. Para fins de cálculo financeiro, será aplicado o fator integral de reajuste aos valores originários, considerando-se que os valores unitários indicados no parágrafo anterior estão arredondados para duas casas decimais.

§ 4º. O reajuste previsto nesta cláusula decorre de previsão do contrato originário e poderia ser registrado por apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo incluído neste instrumento por razões de concentração, transparência e economia processual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global máximo estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 505.333,95 (quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º. O valor previsto no caput constitui limite máximo e poderá ser reduzido em razão da devolução progressiva dos veículos, da conclusão antecipada da entrega da nova frota, do encerramento parcial ou total da execução antes do prazo máximo, de glosas ou de outros descontos previstos no contrato.

§ 2º. O pagamento será realizado exclusivamente pelas unidades efetivamente disponibilizadas e aceitas pela CONTRATANTE, durante o período comprovado de execução.

§ 3º. Nos períodos inferiores a um mês, a remuneração será calculada proporcionalmente, pro rata die, tomando-se por referência o valor mensal do respectivo item e o divisor de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A devolução de cada veículo determinará a cessação de sua remuneração a partir da data registrada no correspondente termo de devolução.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme a seguinte programação:

Fonte de recursos: 1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos;

Programa de trabalho: 01.122.1020.2062.206201 - Manter a Administração da Unidade;

Natureza da despesa: 33.90.33.03 - Frete e locação de veículos para necessidade do serviço;

Nota de Empenho: 2026NE001242;

Valor da cobertura orçamentária: R\$ 505.333,95 (quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO PROGRESSIVA E DA VEDAÇÃO À SOBREPOSIÇÃO

À medida que os veículos sedans vinculados ao Contrato nº 015/2026/SEC-GERAL/ALERO forem entregues, recebidos e considerados aptos à operação, a CONTRATANTE promoverá a devolução proporcional dos veículos correspondentes fornecidos pela CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA concorda expressamente com a redução progressiva dos quantitativos dos itens 7 e 11 durante o período prorrogado, reconhecendo que a medida constitui supressão consensual previamente ajustada entre as partes.

§ 2º. A CONTRATANTE comunicará formalmente os veículos que deverão ser retirados, cabendo ao gestor e ao fiscal registrar a placa, a data da devolução e o encerramento da prestação referente a cada unidade.

§ 3º. Fica vedada a sobreposição material ou financeira entre o Contrato nº 015/2024/ALE/RO e o Contrato nº 015/2026/SEC-GERAL/ALERO, não podendo a mesma necessidade operacional ser remunerada simultaneamente pelos dois ajustes.

§ 4º. Antes do atesto de cada fatura, o gestor e o fiscal deverão certificar os quantitativos efetivamente disponibilizados, as datas de devolução, os veículos substitutos recebidos, a correção do cálculo proporcional e a inexistência de pagamento duplicado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FROTA

Permanecem integralmente exigíveis as especificações técnicas e as obrigações de manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 (vinte e quatro) horas, regularidade documental, disponibilização de veículo reserva e substituição de veículo que apresente falha, desgaste excessivo, condição insegura ou inadequação à finalidade pública.

§ 1º. A presente prorrogação não incorpora nem autoriza a substituição do critério temporal de renovação da frota por critérios de quilometragem anteriormente propostos pela CONTRATADA.

§ 2º. Considerando que a prorrogação é absolutamente transitória e urgente, destinada apenas a assegurar a continuidade do serviço durante a implantação da contratação substitutiva, fica admitida a permanência dos veículos que já se encontram regularmente postos à disposição da CONTRATANTE, não sendo exigida, durante o período residual, a renovação integral da frota.

§ 3º. A dispensa temporária da renovação integral da frota fundamenta-se na ausência de utilidade prática e de proporcionalidade da exigência diante da curta duração da prorrogação e da iminente substituição dos veículos,

observados os arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB.

§ 4º. A manutenção dos veículos atualmente disponibilizados fica condicionada à certificação do gestor e do fiscal quanto ao adequado estado de conservação, segurança, funcionamento e aptidão para atendimento da finalidade pública, permanecendo obrigatória a substituição imediata de unidade inadequada.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo Aditivo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Parágrafo único. A assinatura deste instrumento fica condicionada à certificação, pela unidade competente, da validade das certidões e dos demais documentos de habilitação da CONTRATADA, bem como da inexistência de sanção ou impedimento que obste a manutenção do vínculo com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamento nos arts. 57, inciso II e § 2º, 61, parágrafo único, 65, § 2º, inciso II, e § 8º, e 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável ao Contrato nº 015/2024/ALE/RO por força do art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, na forma e no prazo estabelecidos pelo art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de sua divulgação nos demais meios institucionais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 015/2024/ALE/RO e dos instrumentos posteriores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo único. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as justificativas, manifestações técnicas, pesquisa de preços, memória de cálculo do reajuste, manifestação contábil, documentos orçamentários, anuência da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SEI nº 100.1723.000133/2024-12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, que, depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelas partes e produzirá seus efeitos na forma da legislação aplicável.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Secretário-Geral - ALE/RO
CONTRATANTE

LEONARDO COSTA HOUAT

TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Costa Houat, Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Secretário Geral**, em 29/07/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0852110** e o código CRC **CFE261FC**.

Referência: Processo nº 100.1723.000133/2024-12

SEI nº 0852110

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2024

Processo Administrativo 100.1723.000133/2024-12

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:**I** - a prorrogação parcial, ordinária e transitória da vigência do Contrato nº 015/2024/ALE/RO, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, restrita aos itens 7 e 11, correspondentes a 38 (trinta e oito) veículos do tipo sedan;**II** - a não renovação e a supressão consensual integral do item 15, correspondente aos veículos do tipo pick-up/caminhonete, que não integrarão o período prorrogado;**III** - a concessão do reajuste contratual previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 015/2024/ALE/RO, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; e**IV** - a disciplina da devolução parcial e progressiva dos veículos mantidos no contrato, à medida que forem disponibilizados e recebidos os veículos correspondentes do Contrato nº 015/2026/SEC-GERAL/ALERO.**Parágrafo único.** A prorrogação possui caráter estritamente transitório e destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade das atividades institucionais da CONTRATANTE durante o período necessário à conclusão da entrega e do recebimento dos veículos sedans previstos no Contrato nº 015/2026/SEC-GERAL/ALERO.**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Fica prorrogada a vigência dos itens 7 e 11 do Contrato nº 015/2024/ALE/RO pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de julho de 2026, com termo final em 27 de outubro de 2026.**§ 1º.** O prazo previsto no caput constitui limite máximo, podendo a execução ser encerrada total ou parcialmente antes de seu termo final, à medida que forem disponibilizados, recebidos e considerados aptos à operação os veículos substitutos vinculados ao Contrato nº 015/2026/SEC-GERAL/ALERO.**§ 2º.** A disponibilização integral da frota substituta determinará o encerramento antecipado deste Termo Aditivo, sem direito da CONTRATADA a indenização, compensação ou pagamento referente ao período não executado, ressalvados os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO PARCIAL E DA SUPRESSÃO CONSENSUAL:** Por acordo entre as partes, a continuidade contratual fica restrita aos itens 7 e 11, correspondentes a 30 (trinta) veículos tipo sedan e 8 (oito) veículos tipo sedan executivo, totalizando 38 (trinta e oito) unidades.**§ 1º.** Fica integralmente excluído do período prorrogado o item 15, relativo aos veículos tipo pick-up/caminhonete, que deverão ser devolvidos à CONTRATADA mediante termo de devolução ou documento equivalente.**§ 2º.** A não renovação do item 15 é formalizada, por cautela, como supressão quantitativa consensual, com fundamento no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ainda que a redução ultrapasse o limite percentual previsto para as alterações unilaterais.**§ 3º.** A partir do início da vigência deste Termo Aditivo, não será devido pagamento relativo ao item 15, ressalvados os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de devolução dos respectivos veículos.**§ 4º.** A supressão consensual não gerará indenização, compensação, ressarcimento, lucros cessantes ou pagamento referente aos quantitativos excluídos.**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:** Fica concedido o reajuste dos preços dos itens 7 e 11, mediante aplicação do percentual acumulado de 4,641330%, correspondente ao fator de correção 1,04641330 e à variação do IPCA/IBGE apurada entre julho de 2025 e junho de 2026, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 015/2024/ALE/RO.**§ 1º.** O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir de 30 de julho de 2026 e incidirá exclusivamente sobre os itens mantidos no período prorrogado.

§ 2º. Em decorrência do reajuste, os valores unitários mensais passam a ser os seguintes:

	Descrição	Quantidade	Valor unitário mensal reajustado
7	Locação de veículo tipo sedan, sem motorista e sem combustível	30	R\$ 3.970,04
11	Locação de veículo tipo sedan executivo, sem motorista e sem combustível	8	R\$ 6.167,94

§ 3º. Para fins de cálculo financeiro, será aplicado o fator integral de reajuste aos valores originários, considerando-se que os valores unitários indicados no parágrafo anterior estão arredondados para duas casas decimais.

§ 4º. O reajuste previsto nesta cláusula decorre de previsão do contrato originário e poderia ser registrado por apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo incluído neste instrumento por razões de concentração, transparência e economia processual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global máximo estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 505.333,95 (quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º. O valor previsto no caput constitui limite máximo e poderá ser reduzido em razão da devolução progressiva dos veículos, da conclusão antecipada da entrega da nova frota, do encerramento parcial ou total da execução antes do prazo máximo, de glosas ou de outros descontos previstos no contrato.

§ 2º. O pagamento será realizado exclusivamente pelas unidades efetivamente disponibilizadas e aceitas pela CONTRATANTE, durante o período comprovado de execução.

§ 3º. Nos períodos inferiores a um mês, a remuneração será calculada proporcionalmente, pro rata die, tomando-se por referência o valor mensal do respectivo item e o divisor de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A devolução de cada veículo determinará a cessação de sua remuneração a partir da data registrada no correspondente termo de devolução.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme a seguinte programação:

Fonte de recursos: 1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos;

Programa de trabalho: 01.122.1020.2062.206201 - Manter a Administração da Unidade;

Natureza da despesa: 33.90.33.03 - Frete e locação de veículos para necessidade do serviço;

Nota de Empenho: 2026NE001242;

Valor da cobertura orçamentária: R\$ 505.333,95 (quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO PROGRESSIVA E DA VEDAÇÃO À SOBREPOSIÇÃO: À medida que os veículos sedans vinculados ao Contrato nº 015/2026/SEC-GERAL/ALERO forem entregues, recebidos e considerados aptos à operação, a CONTRATANTE promoverá a devolução proporcional dos veículos correspondentes fornecidos pela CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA concorda expressamente com a redução progressiva dos quantitativos dos itens 7 e 11 durante o período prorrogado, reconhecendo que a medida constitui supressão consensual previamente ajustada entre as partes.

§ 2º. A CONTRATANTE comunicará formalmente os veículos que deverão ser retirados, cabendo ao gestor e ao fiscal registrar a placa, a data da devolução e o encerramento da prestação referente a cada unidade.

§ 3º. Fica vedada a sobreposição material ou financeira entre o Contrato nº 015/2024/ALE/RO e o Contrato nº 015/2026/SEC-GERAL/ALERO, não podendo a mesma necessidade operacional ser remunerada simultaneamente pelos dois ajustes.

§ 4º. Antes do atesto de cada fatura, o gestor e o fiscal deverão certificar os quantitativos efetivamente disponibilizados, as datas de devolução, os veículos substitutos recebidos, a correção do cálculo proporcional e a inexistência de pagamento duplicado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FROTA: Permanecem integralmente exigíveis as especificações técnicas e as obrigações de manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 (vinte e quatro) horas, regularidade documental, disponibilização de veículo reserva e substituição de veículo que apresente falha, desgaste excessivo, condição insegura ou inadequação à finalidade pública.

§ 1º. A presente prorrogação não incorpora nem autoriza a substituição do critério temporal de renovação da frota por critérios de quilometragem anteriormente propostos pela CONTRATADA.

§ 2º. Considerando que a prorrogação é absolutamente transitória e urgente, destinada apenas a assegurar a continuidade do serviço durante a implantação da contratação substitutiva, fica admitida a permanência dos veículos que já se encontram regularmente postos à disposição da CONTRATANTE, não sendo exigida, durante o período residual, a renovação integral da frota.

§ 3º. A dispensa temporária da renovação integral da frota fundamenta-se na ausência de utilidade prática e de proporcionalidade da exigência diante da curta duração da prorrogação e da iminente substituição dos veículos, observados os arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB.

§ 4º. A manutenção dos veículos atualmente disponibilizados fica condicionada à certificação do gestor e do fiscal quanto ao adequado estado de conservação, segurança, funcionamento e aptidão para atendimento da finalidade pública, permanecendo obrigatória a substituição imediata de unidade inadequada.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo Aditivo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Parágrafo único. A assinatura deste instrumento fica condicionada à certificação, pela unidade competente, da validade das certidões e dos demais documentos de habilitação da CONTRATADA, bem como da inexistência de sanção ou impedimento que obste a manutenção do vínculo com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra fundamento nos arts. 57, inciso II e § 2º, 61, parágrafo único, 65, § 2º, inciso II, e § 8º, e 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável ao Contrato nº 015/2024/ALE/RO por força do art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, na forma e no prazo estabelecidos pelo art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de sua divulgação nos demais meios institucionais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 015/2024/ALE/RO e dos instrumentos posteriores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo único. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as justificativas, manifestações técnicas, pesquisa de preços, memória de cálculo do reajuste, manifestação contábil, documentos orçamentários, anuência da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SEI nº [100.1723.000133/2024-12](https://transparencia.al.ro.leg.br/Diario/100.1723.000133/2024-12).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, que, depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelas partes e produzirá seus efeitos na forma da legislação aplicável.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário-Geral - ALE/RO
CONTRATANTE

LEONARDO COSTA HOUAT
TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Costa Houat**, Usuário Externo, em 29/07/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Secretário Geral, em 29/07/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0852110** e o código CRC **CFE261FC**.

Referência: Processo nº 100.1723.000133/2024-12

SEI nº 0852110